



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

PUBLICADO	
Diário	<u>Extra</u>
Oficial	<u>Extra</u>
Edição	<u>Diária</u>
Nº	<u>1511</u> Página <u>34</u>
Data	<u>24/10/2016</u>
Visto	<u>MAR</u>

DECRETO Nº 4117/2016

Ementa: Dispõe sobre a declaração de utilidade pública, bem como desapropriação amigável ou judicial do imóvel que segue abaixo especificado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPOTI, ESTADO DO PARANÁ, EXCELENTÍSSIMO BRAZ RIZZI, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 37, inciso II, artigo 5º, inciso XXII e artigo 182, ambos da Constituição Federal, e, com fundamento no artigo 101, inciso IV e V da Lei Orgânica do Município de Arapoti e;

Considerando o Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941 que define os casos de desapropriação por utilidade pública e dispõe sobre a sua aplicação, no artigo 5º, alínea “i” que considera de utilidade pública a abertura, conservação e melhoramento de vias ou logradouros públicos e;

Considerando a Lei Federal nº 10.257, de 10 de setembro de 2001, em seu artigo 4º, inciso V alínea “a” também prevê como instituto jurídico e político a desapropriação urbana para cumprimento da função social e;

Considerando a necessidade do Município de Arapoti implantar nova estrada para reduzir o tráfego de veículos pesados que adentrem na área urbana e;

Considerando que a implantação da nova estrada reduzirá consideravelmente o tráfego de veículos pesados pela área central do perímetro urbano, reduzindo assim vários transtornos como poluição sonora, problemas de infraestrutura, trânsito e segurança e;

Considerando, também que toda a propriedade deve cumprir sua função social, compelindo ao poder público municipal nos termos do art. 182 da Constituição Federal, ordenar o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantir o bem estar de seus habitantes e;

Considerando finalmente que as áreas se encontram em local estratégico viabilizando saída tanto na PR-092 entre Arapoti – Jaguariaíva, quanto na PR-239 entre Arapoti – Ventania, sendo assim, tal área desapropriada considerada apta para a construção de estrada.

DECRETA:

Art. 1º- Fica declarada de utilidade pública uma área de 0,4767 hectares, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 3.157 do Cartório de Registro de Imóveis de Arapoti/PR, de propriedade da Capal Cooperativa Agroindustrial, nos termos do art. 5º, alínea “i” do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

GABINETE DO PREFEITO

Rua Placido Leite Nº 148 Centro Cívico – CEP-84.990-000 - Fone/Fax (043)3557-1388
E-mail: assessoria.gabinete@arapoti.pr.gov.br – CNPJ Nº 75.658.377/0001-31
ARAPOTI – PARANÁ

Art. 2º- Fica a área acima mencionada desapropriada por utilidade pública, como desapropriada está, por via amigável ou judicial, para os fins já especificados, o imóvel que possui as seguintes características e descrições: A poligonal tem início no marco ponto P180, deste segue por divisa seca, confrontando com Faixa de Domínio da R.F.F.S.A., onde todos os pontos confinantes estão equidistantes à 25,00 m ortogonal ao eixo da Ferrovia, com o rumo de 21°08'41"SE e 16.60 m , até o marco ponto P181, segue com o rumo de 20°38'50"SE e 2.06 m , até o marco ponto P182. Segue por divisa seca, confrontando com Hilbert Kok com o rumo de 57°59'39"SO e 204.06 m , até o marco ponto P183, segue com o rumo de 57°49'44"SO e 6.42 m , até o marco ponto P184. Segue por divisa seca, confrontando com Faixa de Domínio de Estrada Municipal com o rumo de 39°19'05"NO e 21.63 m , até o marco ponto P185, segue com o rumo de 38°41'20"NO e 18.47 m , até o marco ponto P186, segue com o rumo de 38°25'13"NO e 21.84 m , até o marco ponto P172. Segue pelo Limite do Contorno Sul, confrontando com Capal Cooperativa Agroindustrial (Matrícula 3.157) com o rumo de 62°31'12"SE e 18.27 m , até o marco ponto P173, segue com o rumo de 77°00'48"SE e 14.51 m , até o marco ponto P174, segue com o rumo de 89°28'48"NE e 14.49 m , até o marco ponto P175, segue com o rumo de 72°16'07"NE e 19.34 m , até o marco ponto P176, segue com o rumo de 62°41'09"NE e 28.62 m , até o marco ponto P177, segue com o rumo de 61°34'03"NE e 43.15 m , até o marco ponto P178, segue com o rumo de 58°54'04"NE e 43.13 m , até o marco ponto P179, segue com o rumo de 57°05'45"NE e 56.00 m , até o marco ponto P180, onde teve início esta descrição.

Art. 3º- O valor a ser utilizado como parâmetro pela desapropriação é aquele constante do laudo da Comissão Municipal de Avaliação, sem prejuízo, em caso de acordo com os proprietários, da adoção de outro valor que esteja condizente com o preço de mercado e que preserve o interesse público.

Art. 4º - É declarada de urgência a desapropriação, para efeitos de emissão provisória do Município na posse do bem referido no art. 2º deste decreto.

Art. 5º- Fica a Procuradoria Jurídica, autorizada a promover os atos administrativos e judiciais necessários visando à efetivação da desapropriação de que trata este decreto e da imissão de posse do imóvel.

Art. 6º - Para as despesas decorrentes deste Decreto serão utilizados recursos orçamentários próprios.

Art. 7º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 8º - Registre-se, publique-se e anote-se.

*Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo.
Gabinete do Prefeito, 23 de março de 2016.*

-BRAZ RIZZI-
Prefeito